



Anexo do N.º 199/97  
S. Vicente 19/8/97

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária*

Lei Complementar n.º 174

*Altera a redação dos artigos 263 e 264 da Lei nº 1745/77 - Código Tributário do Município, que tratam da licença especial de funcionamento de estabelecimentos comerciais.  
Proc. nº 15010/97*

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passam a ter a seguinte redação o artigo 263 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, e seu parágrafo único:

**“Art. 263** - Independentemente da prorrogação de horário, poderão os estabelecimentos solicitar licença especial de funcionamento.

**Parágrafo único** - O horário abrangido pela licença especial compreenderá o funcionamento de 1º de janeiro a 31 de dezembro até às 22 horas, diariamente, inclusive domingos e feriados, respeitada a legislação federal pertinente.”

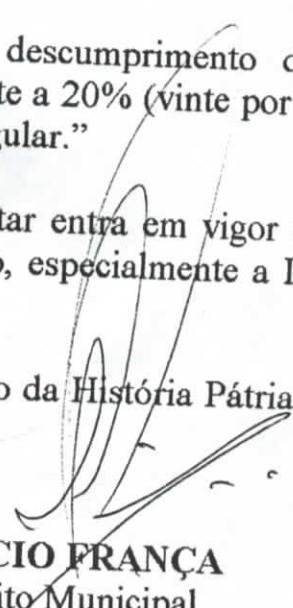
**Art. 2º** - Passa a ter a seguinte redação o art. 264 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, acrescido de parágrafo único:

**“Art. 264** - Pelo funcionamento em regime de licença especial, os estabelecimentos pagarão taxa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual da licença concedida para funcionamento regular.

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto no “caput” implicará na aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual da licença concedida para funcionamento regular.”

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1916, de 16 de novembro de 1982.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de agosto de 1997.

  
**MÁRCIO FRANÇA**  
Prefeito Municipal